

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 999, DE 2011

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado Wandenkolk Gonçalves

Relator: Deputado Eliseu Padilha

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Wandenkolk Gonçalves que visa alterar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV, para incluir o trecho rodoviário de 45 Km denominado “Altamira-Vitória do Xingu”, no Estado do Pará, atual rodovia estadual (PA – 415).

Submetido à apreciação da Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de lei foi aprovado nos termos do parecer do relator, ilustre deputado Jaime Martins.

Nesta Comissão, foi aberto prazo para o recebimento de emendas que, ao final, não foram apresentadas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art.32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre os “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou Substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões”.

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico a proposição em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Também foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Assim, passo a expor os fundamentos jurídicos que sustentam a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto de lei nº 999/11.

O Art. 22 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI – trânsito e transporte;

.....

A proposição está em conformidade com a norma constitucional citada uma vez que visa alterar a Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, que trata do Sistema Rodoviário Nacional, Sistema Ferroviário Nacional, Sistema Portuário Nacional, Sistema Hidroviário Nacional, Sistema Aeroviário e Sistema Nacional dos Transportes Urbanos.

Em boa hora é o Projeto de lei que permitirá maior integração dos portos fluviais e o acesso às praias fluviais da região em questão, possibilitando o desenvolvimento econômico e social e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade local.

Diante do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de lei nº 999/11. No mais, pela aprovação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2011.

Deputado ELISEU PADILHA

Relator